

Contrato 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	CARLOS INACIO DE SOUZA	18/07/2024 08:19 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		041/2024-IMBEL/SEDE

Identificação



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

CONTRATO Nº 16/2024-IMBEL/SEDE.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90004/2024-IMBEL/SEDE.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 56.839,92.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 A 31/07/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO EVOLUE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 26.699.784/0001-81, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 01/2024,

realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, página 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da **IMBEL** /Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1056847 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 484.178.581-72, que no final assina, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.699.784/0001-81, localizada no SCN, Quadra 05, s/n, Bloco A, Sala 717, Parte A, Asa Norte, CEP 70715-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada, pelo Sr. **LUCAS ALMEIDA REZENDE**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº 3236036 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 033.207.061-10, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato sob o disposto no Processo Administrativo nº 41/2024-**IMBEL**/SEDE e no Pregão Eletrônico nº 90004/2024-**IMBEL**/SEDE, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Assistência Social, por Unidade de Suporte de Atendimento (UST), 4 (quatro) horas/sessões, 02 (dois) turnos por semana, totalizando 32 (trinta e duas) horas fixas no mês e 4 (quatro) horas/sessão, 01 (um) turno por semana, totalizando 16 (dezesesseis) horas por **DEMANDA** no mês, por um período de 12 (doze) meses, por parte da **CONTRATADA** em prol dos empregados da **CONTRATANTE**, de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

1.2. As condições de execução e escopo para a prestação dos serviços são as previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na proposta da **CONTRATADA**.

1.3. O objeto contratado poderá ser suprimido ou acrescido a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O Edital da Licitação;

1.4.3 A Proposta do contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogado até o período de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 68 a 80 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, se houver já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor anual da contratação é de R\$ 53.839,92 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos reais), sendo valor mensal de R\$ 4.486,66 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), detalhados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Assistência Social, por unidade de suporte de atendimento (UST), 4 (quatro) horas/sessão, 02 (dois) turnos por semana, totalizando 32 (trinta e duas) horas FIXAS no mês, por um período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO	12	R\$ 3.070,00	R\$ 36.840,00
2	Serviço de Assistência Social, por unidade de suporte de atendimento (UST), 4 (quatro) horas/sessão, 01 (um) turno por semana, totalizando 16 (dezesesseis) horas por DEMANDA no mês, por um período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO	12	R\$ 1.416,66	R\$ 16.999,92
TOTAL				R\$ 4.486,66	R\$ 53.839,92

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente (RPA), contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.2. A **CONTRATANTE** deverá emitir Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato, atestando a prestação dos serviços conforme especificado no Termo de Referência e neste contrato.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

6.5. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitida pela **CONTRATANTE**.

6.6. A **CONTRATANTE** deverá **REGISTRAR** no sistema de controle de contratos os Serviços efetivamente prestados, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, atestando a prestação dos serviços conforme especificado nos documentos vinculados e neste contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 8.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas no Termo de Referência e neste contrato;
- 8.1.3. notificar a **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4. pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 8.1.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do documento fiscal do contratado, no que couber;
- 8.1.6. disponibilizar os meios e materiais básicos para a realização dos serviços, quais sejam: mesa, cadeira, computador, periféricos, impressora e acesso à internet;
- 8.1.7. em caso de necessidade de deslocamento para local distinto da sede, fornecer automóvel, combustível e motorista;
- 8.1.8. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; e
- 8.1.9. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1.1. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 9.1.3. manter, durante toda a vigência contratual, as credenciais e/ou registros necessários nos órgãos de classe competentes que a tornam apta a realizar o objeto deste Contrato;
- 9.1.4. fornecer, no prazo determinado pela **CONTRATANTE**, os documentos fiscais referentes ao pagamento dos serviços prestados;
- 9.1.5. utilizar as informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus colaboradores estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a comercialização ou utilização para outros fins;
- 9.1.6. Submeter-se às normas previstas em estatuto, regulamento, regimento ou instrumento normativo congêneres expedido pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.7. prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 9.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.9. relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1 A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital e neste contrato, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

11.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1 caução em dinheiro;

11.2.2 seguro-garantia; e

11.2.3 fiança bancária.

11.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

11.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.6 A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, em casos que não exista pendência contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

11.8 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **IMBEL** ou a terceiros durante a execução do Contrato.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Cometer **infração administrativa** e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303 /16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a **CONTRATADA** que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9.

III. Multa:

1. **Compensatória de até 20% (vinte por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, 12.1.9 do valor do Contrato.

2. **Compensatória de até 10% (dez por cento)**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 e 12.1.9 do valor do Contrato.

3. Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, ressalvada a seguinte infração:

3.1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

4. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

5. **multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

6. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 16501 / 168003;
- II. 2. Fonte de Recursos: 1000000000;

- III. 3. Programa de Trabalho: 215852;
- IV. 4. Elemento de Despesa: 339039-53; e
- V. 5. Plano Interno: B1DCCRRMETR .

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.4. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000292, em 06/06/2024, no valor de R\$ 26.919,96 (vinte e seis mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. O **CONTRATADO PODERÁ** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

17. Cláusula décima sétima - publicação

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 e no Diário Oficial da União - DOU.

18. Cláusula décima oitava - foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

19. Cláusula décima nona - Matriz de Riscos

19.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade		Impacto	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Sem Impacto	0
Pouco Provável	1	Baixo Impacto	1
Possível	2	Médio Impacto	2
Muito Possível	3	Alto Impacto	3

19.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando de sua ocorrência:

EVENTO	Probabilidade		Impacto	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Inexecução Parcial dos Serviços	Pouco Provável	1	Médio Impacto	2
Inexecução Total dos Serviços	Pouco Provável	1	Baixo Impacto	3
Atraso na Execução dos Serviços	Possível	2	Baixo Impacto	1

19.3. Caso ocorra o previsto no item 18.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

20. Cláusula vigésima - da fiscalização

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação e conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados.

20.2. O Fiscal de Contrato deverá realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços do contrato.

20.3. Execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.3.2. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.3.3. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.3.4. a satisfação do público usuário.

20.4. O Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.5. Durante a execução do objeto, o Fiscal de Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.6. O Fiscal de Contrato deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.7. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal de Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço e relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, deverão ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e neste contrato.

20.9. O Fiscal de Contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou qualquer outra inconformidade.

20.11. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

20.12. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.

20.13. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

20.14. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, o Fiscal de Contrato ou seu substituto deverá informar à autoridade competente para que, se for o caso, seja aplicada a penalidades previstas após o devido processo administrativo, garantindo a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

21. Cláusula vigésima primeira - gerais

O presente instrumento, incluindo o (s) anexo (s) e apêndice (s), constitui o contrato completo a manifestação de vontade das partes, prevalecendo sobre toda e qualquer prévia comunicação oral e escrita. Não há relações, entendimentos ou acordos relativos a este contrato os quais não estejam totalmente expressos neste instrumento. Nenhuma alteração ou emenda, extinção ou renúncia de quaisquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas surtirá efeito, a não ser quando assinadas por representantes legais e / ou procuradores de ambas as partes. Os casos omissos e não previstos no presente instrumento só terão validade se resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes e através de aditivo contratual devidamente assinado, sob pena de considerar-se inexistente.

Brasília-DF, 18 de julho de 2024.

22. Apêndice I - Termo de Confidencialidade

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS

AO CONTRATO Nº 16/2024-IMBEL/SEDE

A empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.784/0001-81, localizada no SCS, Quadra 05, s/n, Bloco A, Sala 717, Parte A, Asa Norte, CEP 70.715-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada, na forma de seu contrato social, pelo Sr. **LUCAS ALMEIDA REZENDE**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº 3236036-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 033.207.061-10, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 16 /2024-IMBEL/SEDE, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL**, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano – Brasília - DF, CEP 70.632-300, doravante **CONTRATANTE**, ou **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 16/2024-IMBEL /SEDE.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, na forma eletrônica.

Brasília-DF, 18 de julho de 2024.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIANO XAVIER COSTA

Autoridade competente

LUCAS ALMEIDA REZENDE

Representante Legal

CARLOS INACIO DE SOUZA

Testemunha

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Testemunha

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROPOSTA - SERVICO SOCIAL.pdf (254.23 KB)

Anexo I - PROPOSTA - SERVIÇO SOCIAL.pdf

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO - IMBEL - UASG 168003

PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2024

Empresa: EVOLUE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.699.784/0001-81

Endereço: ST SCN QUADRA 05 S/N BLOCO A SALA 717 PARTE A – ASA NORTE, CEP: 70.715-900

Telefone: (61) 3551-6815 - E-mail: licitacao@grupoevolue.com

Nome do Representante: Lucas Almeida rezende

Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil, Agência: 3478-9, Conta: 53941-4

A empresa EVOLUE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.781/0001-28 situada no ST SCN QUADRA 05 S/N BLOCO A SALA 717 PARTE A – ASA NORTE, CEP: 70.715-900, por intermédio de seu representante legal o Sr. LUCAS ALMEIDA REZENDE, R.G. nº. 3236036 SSP/DF, C.P.F. nº. 033.207.061-10, casado, residente e domiciliado a Chacára 14, lote 1B, Sucupira, Riacho Fundo/DF. Examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 9004/2024-IMBEL, e após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, declara expressamente que:

1) Propomos a prestação dos serviços, sob nossa integral responsabilidade, os serviços, objeto deste edital. Desta forma, o valor mensal é de R\$ 4.486,66 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), e o valor para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 53.839,92 (CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

GRUPO N° 1

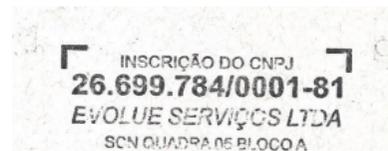
Item	Descrição	Unidade	Quant	ISS/ICM S (%)	ISS/ICMS VALOR	Valor Unit	Valor Total
1	Serviço de Assistência Social, por unidade de suporte de atendimento (UST), 4 (quatro) horas/sessão, 02 (dois) turnos por semana, totalizando 32 (trinta e duas) horas FIXAS no mês, por um período de 12 (doze) meses	Unidade	12	5%	R\$ 1.842,00	3.070,00	R\$ 36.840,00

2	Serviço de Assistência Social, por unidade de suporte de atendimento (UST), 4 (quatro) horas/sessão, 01 (um) turno por semana, totalizando 16 (dezesesseis) horas por DEMANDA no mês, por um período de 12 (doze) meses.	Unidade	12	5%	R\$ 849,99	1.416,66	R\$ 16.999,92
---	--	---------	----	----	------------	----------	---------------

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 53.839,92 (CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). **R\$ 53.839,92**

- 1 Os licitantes deverão preencher o campo "ICMS / ISS" com a alíquota de cálculo utilizada, se houver
2. A Proposta de Preços deverá conter ainda:
 - a) Ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:
 - b) Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta.
 - c) O prazo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias.
 - d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: materiais, taxas, impostos e outros;
2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos editados.
3. Os pagamentos deverão ser creditados à conta Banco: Banco do Brasil, Agência: 3478-9, Conta: 53941-4
4. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr. LUCAS ALMEIDA REZENDE, R.G. nº. 3236036 SSP/DF, C.P.F. nº. 033.207.061-10, casado, residente e domiciliado a Chacára 14, lote 1B, Sucupira, Riacho Fundo/DF.
5. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone: (61) 3551-6815 - E-mail: licitacao@grupeevoe.com

Brasília, 24 de Maio de 2024



TORRE NORTE SALA 717
BRASÍLIA SHOPPING ASA NORTE
[CEP: 70.715-900 BRASÍLIA - DF]